



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.638/2000

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL
2.546/92 QUE DISPÕE SOBRE O USO E A
OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA"**

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal 2.546/92, que **"DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA"**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 -

Parágrafo Único - Ao longo da rodovia RS-30, no interior da Zona Urbana de Ocupação Intensiva - ZUOÍ, independentemente da zona de uso onde se encontrar, as edificações deverão manter um afastamento de frente que obedeça no mínimo, o alinhamento das edificações já existentes e, desde que aprovado pelo DAER-RS."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 11 de dezembro de 2000


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO/3IL D# MEDEE
Secretário de Administração